



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, referente à bonificação, aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

§ 1º Terá direito a bonificação prevista no *caput* deste artigo o Agente Comunitário de Saúde que preencher os seguintes requisitos:

I - comprove produção mediante o cumprimento de metas de cadastro de usuários do Sistema Único de Saúde, informada no Sistema e-SUS/eGestor Saúde, conforme Portaria a ser publicada pela Fundação Municipal de Saúde – FMS;

II - não possuir faltas injustificadas e, ou, advertências relacionadas ao não cumprimento de metas ou suspensão no período apurado;

III - possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho efetivo, contado retroativamente ao mês de recebimento da bonificação.

§ 2º Cabe à Fundação Municipal de Saúde - FMS a realização dos cálculos e metas para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho, citado no art. 1º desta Lei.

§ 3º O pagamento da bonificação, autorizado por esta Lei, não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 2º A Fonte de Recursos destinada à bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde é a constante da Portaria nº 3.263, de 11.12.2019, no Ministério de Estado da Saúde, que “Estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

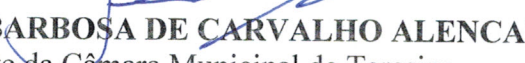
APROVA:

fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de abril de 2020.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretário